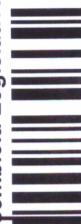




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2865

Data: 26/09/2017 Horário: 17:56

Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 487

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Fundação Amadeu Inácio, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.370.115/0001-73, com sede social e administrativa na rua projetada (rua Vila Nova), S/N, Pov. Ouricuri - Atalaia/AL, fundada em 12 de agosto de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 26 de setembro de 2017.

Francisco Tenório
Deputado estadual



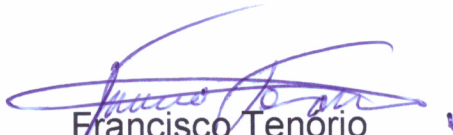
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, busca tornar de utilidade pública a Fundação Amadeu Inácio, fundada em 12 de agosto de 2015, com vasta prestação de serviços a sociedade de Alagoas, em especial a população de Atalaia.

A fundação Amadeu Inácio, presidida por Maria de Lourdes de Almeida, vem prestando relevantes serviços aquela comunidade e por isso, anexo toda a documentação da referida função e submeto tal projeto a apreciação desta Casa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 26 de setembro de 2017.


Francisco Tenório
Deputado estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Rua Fernando Gondim, nº 114 - Centro
ATALAIA-AL Fone: 82-3264-1144
C.N.P.J.: 12.200.143/0001-26

CERTIFICADO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número da guia: 34

Inscrição Mercantil	Inscrição Imobiliária
67	99999999

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social
FUNDAÇÃO AMADEU INACIO

Localização Completa
RUA PROJETADA (RUA VILA NOVA), S/N, POV. OURICURI -

Atividade ou Ramo de Negócio Principal	CNPJ/CPF
6000100 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	23.370.115/0001-73

Outras Atividades
0 -

Início da Atividade	Título da Licença
06/10/2015	ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Observações
VALIDADE 31/12/2017.

ATALAIA, 10 de 01 de 2017 <u>Antonio Marcos de A. Lopes</u> Matrícula - 0397	VISTO Marcelo Otaviano A. Ribeiro Diretor de Administração Tributária
Assinatura e Matrícula do Funcionário	

A LICENÇA SÓ TERÁ VALIDADE SE CUMPRIDA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS



Operador: ANTONIO

Data: 10/01/2017 Hora: 10:56

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.370.115/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/08/2015

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO AMADEU INACIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
000-0 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
R VILA NOVA

NÚMERO
SN COMPLEMENTO

CEP
57.690-000

BAIRRO/DISTRITO
POVOADO OURICURI

MUNICÍPIO
ATALAIA

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(82) 3328-4152

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/08/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/10/2015 às 16:33:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DA FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO**
Fundamentado na Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO pessoa jurídica de direito privado, ora constituída sob forma de associação civil sem fins lucrativos e econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com prazo de duração indeterminado tem como sede e foro o município de Atalaia no Estado de Alagoas, estará regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A associação terá como finalidades:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação da organização com base na legislação aplicada;
- IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação da organização com base na legislação aplicada;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - Promoção do voluntariado;
- VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XII - Fomento ao esporte amador.

Artigo. 3º Outras Finalidades

Felipe de Pádua
Advogado

- I – Programar e ou realizar cursos de capacitação, qualificação profissional, treinamento técnico prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetos sociais de acordo com que estabelece a legislação;
- II – Proporcionar programas de estágio supervisionado, especialização e prática profissional para alunos e profissionais de escolas de ensino médio, fundamental e cursos superiores;
- III – Promover eventos sobre a saúde da criança, adolescente, adultos e idosos;
- IV – Promover ações de defesa social e segurança pública;
- V – Promover ações voltadas ao saneamento básico, habitação, transportes por meio de planos, projetos, cursos, serviços, ações sociais e programas específicos para populações de baixa renda;
- VI – Promover conferências, seminários, editar material didático impresso, Audi visual ou digital com objetivo de divulgação, promoção ou prevenção sobre temas relativos aos objetivos do estatuto,
- VII – Promover a capacitação institucional, visando contribuir com o aperfeiçoamento da administração pública na esfera federal, estadual e municipal na execução de ações que aumentem a efetividade das políticas públicas nas áreas de desenvolvimento urbano, redução da pobreza e inclusão social,
- VIII – Manter intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacional, estrangeira ou internacional a fim de obter cooperação técnica, científica e financeira para execução das ações afins com suas finalidades,
- IX – Elaboração de projetos e execução de serviços de engenharia e administração nas áreas de transportes, trânsito, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, saneamento básico, patrimônio histórico, artístico e cultural, turismo, esporte, lazer, saúde, educação, informática e telecomunicações,
- X – Promover ações para o desenvolvimento do turismo, inclusive com a realização de eventos que visem o fomento dessa atividade em âmbito nacional.
- XI – Promover programas e projetos preventivos, de proteção e assistência às populações das áreas de riscos de desastres naturais e promoção de ações em apoio à defesa civil,
- XII – Promoção de projetos e operação de atividades nas áreas de recursos hídricos e manejo florestal.

Artigo 4º - Para cumprir seu propósito a FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins por meio, preferencial, de Termos de Parceria.

Felipe de Pádua
Advogado



Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO não fará distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, em qualquer hipótese, auferido mediante o exercício de suas atividades e, os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - A FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços, quantas e onde se fizerem necessárias nos municípios do Território Nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais e aprovados pela Diretoria da FUNDAÇÃO, com número ilimitado de associados com voz e voto nas Assembleias Gerais pertencendo às categoria de:

- I - Associados Fundadores – pessoas físicas presentes na Assembleia de Constituição da FUNDAÇÃO,
- II - Associados Efetivos – pessoas físicas que venham solicitar sua adesão,
- III – Associados Voluntários – pessoas físicas que venham solicitar e participar de serviços voluntários na FUNDAÇÃO. As ações voluntárias não serão remuneradas nem geram vínculos empregatícios ou obrigações de natureza trabalhistas ou previdenciária de acordo com a Lei Federal nº 9.608 de 16 de fevereiro de 1998,
- IV – Associado Benemérito, Patrocinador – pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma permanente ou eventual com características relevantes e que venham solicitar sua adesão.

Artigo 9º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Felipe de Pádua
Advogado

Artigo 9º - A FUNDAÇÃO se encarregará de manter cadastro atualizado de todos os associados por meio de Fichas contendo número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 10º - Quando o associado infringir o Estatuto ou venha adotar conduta que comprometa a ética, moral ou prejuízos financeiros, será passível de sanções que serão analisadas e aplicadas pela Diretoria, da seguinte forma:

- I – Advertência por escrito informando a causa da sanção,
- II – Suspensão de seus direitos por tempo determinado de 90 dias,
- III – Exclusão nos casos de reincidência ou fato grave, em Assembleia Extraordinária, podendo exercer direito de defesa,

Artigo 11º - Para demissão espontânea, basta o associado formalizar seu interesse de afastamento temporário e ou definitivo por escrito para a Diretoria.

CAPITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede da FUNDAÇÃO e participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.
- IV – Os associados Fundadores e Efetivos podem se candidatar a cargos eletivos;

Artigo 13º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III – Zelar pelo nome da instituição;
- IV – Participar das atividades da FUNDAÇÃO.

Artigo 14º - Os associados poderão formar Grupos de Trabalhos - GT independente da estrutura da associação, sobre temas afins, bastando ter um responsável pelo tema que poderá ser ainda, de pesquisa, confraternização e outros.

Artigo 15º - Os associados perdem seus direitos pelo:

- I – Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- II – Descumprimento de qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – Prática de atos nocivos ao interesse da Associação;

Felipe de Pádua
Advogado

IV – Pratica de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V – Pratica de atos ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados da FUNDAÇÃO em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV – Decidir sobre alteração do Estatuto;
- V – Decidir sobre a extinção da instituição;
- VI – Decidir sobre a abertura de representação em qualquer parte do Território Nacional;
- VII - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e Balanço Anual.

Felipe de Pádua
Advogado

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens do Patrimônio.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II a VIII é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - a aprovação das contas prevista no inciso VII, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei de OSCIP e demais disposições legais.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano para:

- I – Discutir, aprovar e homologar as contas da Diretoria Executiva e Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - Aprovar o Relatório de Atividades e o Planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses dos associados por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados e para os fins previstos por Lei, bem como convocados pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal nos seguintes casos:

- I - Reforma do Estatuto da FUNDAÇÃO;
- II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício,
- III - Destituição de Administradores ou Conselheiros.

Artigo 21º A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de Edital afixado na sede da FUNDAÇÃO, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 22º - A FUNDAÇÃO adotará praticas de gestão administrativa necessária e suficiente, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de

benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação na gestão das atividades da entidade.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 23º - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO será constituída por um Presidente, um Secretario Executivo que substituirá o Presidente no seu impedimento, um Diretor Administrativo - Financeiro e um Diretor de Planejamento Estratégico, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva por igual período desde que aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Elaborar a Programação Anual de atividades e executá-la;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, a Programação e o Relatório Anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV- Convocar a Assembleia Geral;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Praticar atos da Gestão Administrativa e do Planejamento Estratégico,
- VII - Outras funções que lhes forem atribuídas e aprovadas pela Assembleia Geral,
- VIII – Reunir-se no mínimo, a cada dois meses.

Artigo 25º - Compete ao Presidente

- I - Representar a FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV- Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- V – Assinar cheques, Contratos, Termos de Parcerias e qualquer documento financeiro em nome da FUNDAÇÃO sempre em conjunto com um dos Diretores Administrativo Financeiro e ou Planejamento Estratégico;
- VI – Ordenar as despesas e assinar outros documentos relativos à Tesouraria juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VII – Firmar Contratos de Prestação de Serviços no âmbito dos projetos e atividades desde que autorizados pelo Diretor Administrativo Financeiro ou;
- VIII – Determinar as metodologias administrativas a serem executadas;

Felipe de Pádua
Advogado

- IX – Decidir sobre a aquisição e venda de bens móveis e ou imóveis;
- X – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 26º - Compete ao Secretário Executivo

- I – Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- VI- Suprir a Diretoria Executiva com Secretaria nas reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, se responsabilizar pela redação das Atas e procedimentos inerentes assim como ações de apoio operacional na gestão da FUNDAÇÃO;
- VII – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais Diretores;
- IV – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V – Providenciar textos e matérias técnicas para publicação e divulgação das atividades da entidade;
- V- Providenciar os meios de conservar e manter sob sua guarda e responsabilidade, os documentos técnicos relativos aos planos, programas, projetos e atividades relativos ao planejamento da FUNDAÇÃO;
- VI – Propor Programação Anual das ações a serem executadas pela FUNDAÇÃO por meio de um Planejamento Estratégico;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FUNDAÇÃO;
- VIII – Exercer controle das ações em execução estabelecendo indicadores de desempenho em prol do interesse social;
- IX – Articular junto aos órgãos públicos, universidades, escolas de ensino superior, nacionais e internacionais, sociedade civil organizada, entes do terceiro setor e outros, parcerias viáveis, visando execução da programação das ações e acompanhar a formalização e execução dos Termos de Parcerias;
- X – Planejar e realizar ações dentro das finalidades da FUNDAÇÃO no que consiste na elaboração de planos, programas, projetos e atividades incluídos os Planos de Trabalhos Físicos Financeiros e discussão dos mesmos com demais Diretores, seus respectivos beneficiários e ou parceiros;
- XI – Manter rigoroso controle da consistência da execução e dos resultados das ações implantadas por meio de Relatórios Técnicos consubstanciados e um Banco de Dados;

Felipe de Pádua
Advogado

- XII – Estabelecer um sistema de comunicação social assegurando a transparência na execução das ações da FUNDAÇÃO;
- XIII – Mobilizar o corpo técnico permanente e eventual e os meios operacional e logístico necessários à execução dos Planos de Trabalhos de cada projeto/atividade;

Artigo 28º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais Diretores;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da FUNDAÇÃO;
- VIII - Assinar cheques, Contratos e qualquer documento financeiro em conjunto com o Presidente;
- IX - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Diretores;
- X - Definir sobre a contratação de empréstimos, negociações junto às instituições financeiras Nacionais e Internacionais em conjunto com o Presidente;
- XI – Estabelecer Relatórios Mensais Simplificados e mantê-los devidamente arquivados e apresentar Relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- XII - Apresentar ao Conselho Fiscal a Escrituração da FUNDAÇÃO, incluindo os Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil e sobre as Operações Patrimoniais realizadas;
- XIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- XIV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XV – Estabelecer para cada ação versus parcerias, contas correntes específicas visando controle da execução financeira e contábil;
- XVI – Estabelecer controle patrimonial dos móveis, imóveis, materiais e utensílios da FUNDAÇÃO;
- XVII - Estabelecer rotinas administrativas e gerenciais da FUNDAÇÃO;
- XVIII – Assegurar os procedimentos legais trabalhistas, de recolhimentos de impostos, taxas, encargos e outros nas contratações;
- XIX - Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 29º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal

- I – Examinar os Livros de Escrituração da FUNDAÇÃO;
- II - Opinar sobre os Balanços e Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil e sobre as Operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FUNDAÇÃO;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais Auditores Externos Independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPITULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da FUNDAÇÃO poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público das diversas esferas para financiamento de projetos com objetos aderentes às áreas de atuação da FUNDAÇÃO;
- II – Contatos e Acordos firmados com empresas e agencias nacionais e estrangeiras;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimento de aplicações seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

Felipe de Pádua
Advogado

V – Contribuição espontânea dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

VII – Captação de recursos junto a instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais;

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos públicos e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 33º - A FUNDAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 34º - Todo patrimônio e receitas da FUNDAÇÃO deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 35º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 36º - A FUNDAÇÃO poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 37º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social. Na falta dessas características, à União e ao Estado de Alagoas, na proporção dos recursos públicos por eles alocados;

Felipe de Pádua
Advogado

Artigo 38º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. Na falta dessas características, à União e ao Estado de Alagoas, na proporção dos recursos públicos por eles alocados (Art. 4º, V da Lei 9.790/99)

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da FUNDAÇÃO, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º - A Prestação de Contas da FUNDAÇÃO observará o mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras incluindo as certidões de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de Auditoria, inclusive por Auditores Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos serão feitos, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS

Felipe de Pádua
Advogado

Artigo 42º - A FUNDAÇÃO poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades;

Artigo 43º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório;

Artigo 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

O presente Estatuto da FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO foi aprovado pela Assembleia Geral em 05/08/2015.

Atalaia (AL), 05 de agosto de 2015.

Visto do advogado

Maria de Lourdes de Almeida Ferro
Maria de Lourdes de Almeida Ferro.
Presidente

Tabellionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro 255-Centro
Fone: 82 3221-9061

RECONHEÇO A firma de:
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FERRO
IDOU Fº 12 de 08 de 2015
em TESTEMUNHO DA VERDADE

IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
ISUBS. MARIA DE FÁTIMA LINA BARBOSA
IESC. NIEDIA CRISTINA BARROS NETA
IESC. CELIA RODRIGUES DA COSTA
IESC. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS ANJOS
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas
Registrado Sob. Nº 717
Livro "A" N.º 08 Fls. 368/380
ATALAIA-AL 12 de 08 de 2015
Ligia Maria Acioly Lins
Ligia Maria Acioly Lins
Oficiala
Eraldo José Albuquerque Brasil
Substituto



Felipe de Pádua
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Rua Fernando Gondim, nº 114 - Centro

ATALAIA-AL Fone: 82-3264-1144

C.N.P.J.: 12.200.143/0001-26



**CERTIFICADO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número da guia: 34

Inscrição Mercantil

67

Inscrição Imobiliária

99999999

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

FUNDAÇÃO AMADEU INACIO

Localização Completa

RUA PROJETADA (RUA VILA NOVA), S/N, POV. OURICURI -

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

6000100-2 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA
DE DIREITOS SOCIAIS

CNPJ/CPF

23.370.115/0001-73

Outras Atividades

Início da Atividade

06/10/2015

Título da Licença

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Observações

VALIDADE 31/12/2017.

ATALAIA, 10 de 01 de 2017

Antonio Marcos de A. Vitor
Matrícula - 0397

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO
Marcelo Otaviano A. Ribeiro
Diretor de Administração
Tributária

Diretor

A LICENÇA SÓ TERÁ VALIDADE SE CUMPRIDA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS



Operador: ANTONIO

Data: 10/01/2017 Hora: 10:56

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO MUNICÍPIO DE ATALAIA

ASSEMBLEIA GERAL

Aos quinto dia do mês de agosto de 2015, no Salão da Escola Municipal João Cordeiro de Souza Junior situada no Povoado Ouricuri, município de Atalaia/AL, sob a Presidência da Sra. Maria de Lourdes de Almeida, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 2000001037549 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o Nº 699. 550.504-20, escolhida por unanimidade dos presentes para presidir esta Assembleia, que nomeou a mim, Sonia Maria Aranha Góes, assistente social, brasileira, divorciada, para secretariá-la. Reuniram-se os presentes constante na Lista de Presença, moradores locais, residentes na sede do município, autoridades locais, vereadores e secretários municipais, lideranças comunitárias, estudantes e servidores municipais para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO regida pela Lei Federal das OSCIP, Nº 9.790 de 23 de março de 1999 e regulamentada pelo Decreto Nº 3.100 de junho de 1999. Nesse Momento de abertura dos trabalhos foi formada a Mesa Diretora com a Sra. Maria de Lourdes de Almeida, o Sr. Maurício da Silva, do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, a SRA. Maria Aparecida Almeida Teles Diretora da Escola local do evento, da Sra. Maria Aparecida da Silva Fernandes Assistente Administrativa do Posto de Saúde de Ouricuri e Ider comunitária, do Sr. João da Rocha Pinheiro conhecido como Juca, líder comunitário, da Sra. Mara de Lourdes Batista, do Sr. Thiago Tenório Secretário Municipal de Planejamento, do Sr. Márcio, Secretário Municipais de Infraestrutura e do Sr. Gerônimo Secretário Municipal de Governo além da Sra. Marta Albuquerque, Vereadora Municipal além do Professor de Matemática Joadilsom. Os mesmos enalteceram a iniciativa da criação da OSCIP assim como proferiram palavras de apoio institucional da Prefeitura e das demais instituições locais além do desejo de muitas realizações e parcerias por meio de ações e projetos de interesse público em benefício da comunidade local. Após a fala de cada um foi estabelecida pela Mesa a seguinte ordem do dia:

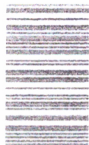
- I – Apresentação dos fundamentos legais das OSCIPS;
- II - Apresentação e justificativa para a denominação da OSCIP;
- III - Aprovação do Estatuto Social;
- IV - Definição da Sede da Associação;
- V- Constituição de sua primeira Diretoria Executiva;
- VI - Constituição do Conselho Fiscal da OSCIP.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, foi apresentado em Power Point os fundamentos legais das OSCIPS assim como as justificativas da denominação da FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO em homenagem a um líder comunitário local que dedicou a maior parte de sua existência ao Povoado Ouricuri no entorno da Usina de Açúcar e Alcool, tendo constituído família entre os quais a Presidente do evento que tem como genitores o Sr. Amadeu Inácio falecido e a Sra. Maria de Lourdes Batista de Almeida presente juntamente a com demais filhos e netos. Em seguida, deliberaram, por unanimidade: I - pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO, conforme dito acima em homenagem a um líder comunitário local residente e domiciliado no povoado durante toda a sua existência; II - Prosseguindo, foi explicado, esclarecido e aprovado os termos do Estatuto Social da Associação fundamentada na Lei Federal das OSCIPs Nº 9.790/99 e seus regulamentos que segue na forma de Anexo a esta Ata; III - Definição da Sede da associação estabelecida provisoriamente na Rua Vila Nova s/nº no Povoado Ouricuri; IV- Apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes da Sra. Maria de Lourdes de Almeida para o cargo de Presidente; da Sra. Luanna Thais Ferro Beltrão Canuto, para o cargo de Diretora Administrativa Financeira; e da Sra. Sonia Maria Aranha Góes, para o cargo de Diretora de Planejamento Estratégico,

Felipe de Pádua
Advogado

Amil

Uma vida de saúde para você.



00108597



CDD FAROL AL
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FERRO
R JOAO CORREIA DE ARAUJO 07 QD F
G LOURDES
57052-493 MACEIO AL



72 14271354 10061 00000008597 30 160117
Data de Postagem: 16/01/2017 Data de Vencimento: 05/02/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS NÃO DOADOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 2a Via

 BOLETA DIREITA



Maria de Lourdes de Almeida Ferro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20000001037549 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2000

NOME MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FERRO

FILIAÇÃO AMADEU INACIO DE ALMEIDA E MARIA DE LOURDES BATISTA DE ALMEIDA

NATALIA-AI DATA DE NASCIMENTO 06/03/1964

NATURALIDADE CERT. CASAM. 5453 L 19-B

DOC. ORIGEM

144 PIREZINA PI

CPF 69955053-120 13 NMT 231183

T.S. 04

ASSINATURA DO DIRETOR

CLB IN 7116 DE 29/08/89

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23370115/0001-73

Razão Social: FUNDACAO AMADEU INACIO

Endereço: R VILA NOVA SN / POVOADO OURICURI / ATALAIA / AL / 57690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2016 a 05/06/2016

Certificação Número: 2016050702202790533980

Informação obtida em 11/05/2016, às 12:07:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br